



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 6º do Art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 15
.....

§ 6º As informações de que trata o parágrafo anterior, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação exclui do texto original o vocábulo ‘não’ na expressão ‘não havendo recomposição tarifária’. Obrigar os concessionários a abrirem mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas pela MPV no arcabouço jurídico.

Sala das Sessões,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 18:50
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

Lucia Vania
Senadora LÚCIA VÂNIA – PSDB/GO

